



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 703-A DE 25 DE JUNHO DE 2002

Modifica dispositivos da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.a - O serviço de transporte público de passageiros prestado através de motocicletas será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com expressa observância ao disposto nesta Lei.

Art. 2º.a - O transporte público de passageiros de que trata o artigo anterior, é o serviço explorado por até duas pessoas jurídicas de direito privado ou pessoa física conforme o caso, desde que disponham de licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzêta, com a concessão do respectivo alvará, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 1º - O titular responsável de cada pessoa física ou jurídica não poderá ser proprietário de mais de uma motocicleta que opere no serviço de moto-táxi.

§ 2º - Ao mototaxista é terminantemente proibido vender vaga que possuir na empresa exploradora do referido serviço.

§ 3º - Todo e qualquer moto-taxi deverá ser pilotado pelo proprietário da vaga, exceto a pessoa jurídica, proibido o uso de aluguel.

Art. 5º.a - Deverão, a empresa e motoqueiro, observar rigorosamente a legislação específica do trânsito e, supletivamente, no caso do mototaxista:

I - tratar todo passageiro com cortesia, educação e respeito;

II - manter-se com boa aparência, assim como a do transporte moto-táxi;

III - não ingerir bebida alcoólica de qualquer natureza e quantidade durante o horário de prestação dos serviços de moto-táxi;

IV - somente transportar no moto-táxi um passageiro;

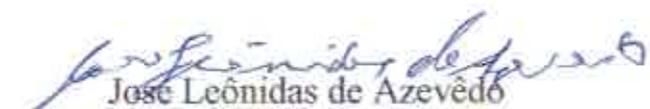
V - encontrar-se devidamente habilitado conforme a citada legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 740, de 26 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 25 de junho de 2002.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


José Leônidas de Azevêdo
Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos